



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 32 DE 24 DE setembro DE 2025

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a disponibilização de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em Instituições Educacionais e nas Unidades de Saúde, Pronto-Atendimento, Clínica e Hospital Público ou Conveniado com o Sistema Único de Saúde (Sus) -em pantão presencial ou em sobreaviso- no Município de Limoeiro do Norte.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 24 de setembro de 2025.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>4</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstenções <u>—</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado às <u>02/10/2025</u>	
Em <u>Unicel</u>	
Votação	

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8049

24 SET. 2025

Horário: 10:49

DR.

Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

MINUTA

LEI Nº ___, DE ___ DE ___ DE 202__.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO-ATENDIMENTO, CLÍNICA E HOSPITAL PÚBLICO OU CONVENIADO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) -EM PLANTÃO PRESENCIAL OU EM SOBREAVISO- NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização, de forma gratuita, de profissionais tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em instituições educacionais e nas unidades de saúde, pronto-atendimento, clínica e hospital público ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), aos pacientes com deficiência auditiva que necessitem de atendimento médico-hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais de Libras deverão ser capacitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às escolas públicas municipais, em todos os níveis de ensino, e nas unidades básicas de saúde, centros de saúde, centros de atenção psicossocial, ambulatórios e hospitais.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais será realizada conforme a necessidade da população atendida.

§1º- Não havendo profissionais contratados em período integral, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar em sítio eletrônico.

§2º - O paciente poderá solicitar, no ato do agendamento, o acompanhamento do intérprete de libras na data do atendimento.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Criar programas de capacitação em Libras para servidores públicos que realizam atendimento ao público;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

II - Estabelecer parcerias com instituições especializadas para formação e contratação de intérpretes;

III - Disponibilizar plataformas digitais acessíveis para atendimento remoto em Libras.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei em até 30 dias após a aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é fundamental para que pessoas com deficiência auditiva ou da fala, ou ambas, possam se comunicar eficazmente, inclusive ao buscar serviços públicos essenciais, na educação e na saúde. É bastante evidente que uma barreira de comunicação resultante da falta de intérprete de Libras em instituições públicas ou em empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde pode colocar em risco a vida e o bem-estar dos usuários que dependam dessa forma de comunicação, representando isso, portanto, uma forma de exclusão à qual não podemos nos acomodar.

A Lei nº 10.436, de 2002, conhecida como Lei de Libras, foi muito importante para disseminar o conhecimento a respeito dessa forma de comunicação, estimular o seu aprendizado e garantir o seu uso. Porém, a falta de previsão expressa, na lei, de que os serviços de saúde devem oferecer intérpretes de Libras dá margem à negligência. Apenas o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta, prevê essa obrigatoriedade, mas entendemos que, por tratar de direitos e deveres, esse conteúdo deve ser veiculado em lei ordinária. É imperativo que preenchamos essa lacuna, garantindo simultaneamente a comunicabilidade e o atendimento das pessoas que dependem da Libras, promovendo sua inclusão.

Apesar dessas normativas, a população surda ainda enfrenta barreiras significativas para o exercício pleno de seus direitos, especialmente no acesso a serviços públicos essenciais, na educação e na saúde.

A ausência de intérpretes de Libras em espaços públicos e privados limita a comunicação, gerando exclusão social e dificultando o atendimento adequado às necessidades dessa comunidade.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa assegurar a presença de intérpretes de Libras em instituições educacionais e nas unidades de saúde, pronto-atendimento, clínica e hospital público ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Limoeiro do Norte.

O objetivo é garantir igualdade de oportunidades, fomentar a autonomia das pessoas surdas e promover uma cidade mais acessível e inclusiva.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

Além de assegurar a contratação de profissionais habilitados, a proposta também incentiva a capacitação de servidores públicos em Libras e a implementação de plataformas digitais acessíveis, permitindo o atendimento remoto para ampliar o alcance dos serviços.

A implementação desta legislação representa um avanço significativo na promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, alinhando o município de Limoeiro do Norte às diretrizes nacionais de acessibilidade e inclusão social.

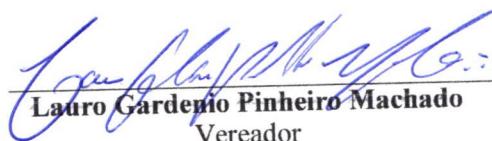
A proposta, portanto, aprimorará em muito a assistência em saúde e em educação, prestada às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Lauro Gárdemio Pinheiro Machado
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 32 DE 24 DE setembro DE 2025

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a disponibilização de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em Instituições Educacionais e nas Unidades de Saúde, Pronto-Atendimento, Clínica e Hospital Público ou Conveniado com o Sistema Único de Saúde (Sus) -em pantão presencial ou em sobreaviso- no Município de Limoeiro do Norte.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 24 de setembro de 2025.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>14</u>	
Votos Contrários -	
Abstenções -	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>02/10/2025</u>	
Em <u>Única</u> Votação	

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8049
24 SET. 2025
Horário: 10:49
DR.
Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 32 DE 24 DE setembro DE 2025

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a disponibilização de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em Instituições Educacionais e nas Unidades de Saúde, Pronto-Atendimento, Clínica e Hospital Público ou Conveniado com o Sistema Único de Saúde (Sus) -em pantão presencial ou em sobreaviso- no Município de Limoeiro do Norte.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 24 de setembro de 2025.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>14</u>	
Votos Contrários -	
Abstenções -	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>02/10/2025</u>	
Em <u>Unicd</u> Votação	

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8049

24 SET. 2025

Horário: 10:49

DR.

Responsável